



INSTRUÇÃO ESPECIAL – 02/2023

Fixa os critérios para a concessão das bolsas do programa Pró-Licenciatura.

A Vice-Reitora para Assuntos Acadêmicos, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI do artigo 6º do Regimento da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro,

CONSIDERANDO que o artigo 09 da Portaria 15/2017 estabelece que serão concedidas anualmente bolsas do programa Pró-Licenciatura;

RESOLVE:

Art. 1º – As bolsas do programa Pró-Licenciatura serão distribuídas, anualmente, para alunos que obtiverem as primeiras classificações no processo seletivo adotado a cada ano (via Vestibular e/ou via ENEM), para o ingresso nos cursos de licenciatura, e efetuarem matrícula.

Art. 2º – As bolsas do programa Pró-Licenciatura serão concedidas aos alunos dos cursos de licenciatura dos seguintes departamentos: Biologia, Ciências Sociais, Educação, Filosofia, Geografia, História e Letras.

Art. 3º – Serão distribuídas oito (08) bolsas pró-licenciatura por departamento, de 100%, sendo seis (06) bolsas para os candidatos classificados até o 10º lugar no curso via provas do Vestibular 2024 e duas (02) bolsas para os candidatos classificados até o 10º lugar no curso via Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) realizado em um dos anos entre 2019 e 2023, (ENEM 2019 a ENEM 2023). Não serão concedidas bolsas pró-licenciatura aos alunos que ingressarem através de um dos Exames Internacionais.

Parágrafo único – Quando não houver alunos que atendam as normas estabelecidas para a concessão da bolsa para uma forma de ingresso, as bolsas poderão ser concedidas para a outra forma de ingresso ou para outro curso de licenciatura dentre os cursos relacionados no presente ato normativo.

Art. 4º – Caberá ao aluno elegível a uma bolsa do programa Pró-Licenciatura optar, caso seja contemplado com outra modalidade de bolsa, pela bolsa que melhor lhe aprouver.

Art. 5º – Não terá direito à bolsa do programa Pró-Licenciatura o candidato que:

§1º – Tenha sido aluno bolsista da PUC-Rio em outro curso de graduação.

§2º – Deixe de efetuar a matrícula inicial na PUC-Rio, na data de sua convocação, de acordo com o estabelecido no edital do processo seletivo.

§3º – Deixe de assinar o Termo de Compromisso da bolsa antes do início do período letivo.

Art. 6º – O aluno bolsista terá como orientador acadêmico o coordenador do curso de licenciatura ao qual estiver vinculado.

Art. 7º - O aluno bolsista deverá atuar como docente voluntário, em pelo menos um (01) semestre letivo, junto ao Núcleo de Educação de Jovens e Adultos – NEAd, subordinado ao Departamento de Educação, ou junto ao Pré-Vestibular Comunitário da PUC-Rio, mantido pela Pastoral Universitária Anchieta – PUC-Rio.

Art. 8º– O aluno bolsista deverá matricular-se, a cada período letivo, em pelo menos 20 créditos.

§1º – Os casos em que o aluno não puder cursar 20 créditos por período letivo serão julgados pela Coordenação Central de Graduação/Licenciaturas.

§2º – O bolsista que se vir obrigado a cancelar qualquer das disciplinas em que estiver matriculado só poderá fazê-lo desde que permaneça matriculado em pelo menos 20 créditos. Caso contrário, deverá solicitar prévia autorização da Coordenação Central de Graduação/Licenciaturas antes de cancelar a(s) disciplina(s).



Art. 9º – O bolsista que se vir obrigado a trancar matrícula deverá, antes de efetivar o trancamento, pleitear, junto à Coordenação Central de Graduação/Licenciaturas, a manutenção da bolsa após a reabertura da matrícula.

§1º – Durante o período em que o bolsista permanecer com matrícula trancada a bolsa ficará suspensa.

§2º – Quando o aluno reabrir sua matrícula deverá solicitar à Coordenação Central de Graduação/Licenciaturas a reativação de sua bolsa.

Art. 10º – Perderá a bolsa do programa Pró-Licenciatura o aluno que:

§1º – Solicitar transferência para um curso de bacharelado.

§2º – Trancar matrícula antes da conclusão do primeiro período letivo na PUC-Rio.

§3º – Estender seu trancamento de matrícula por tempo superior a dois (02) períodos letivos.

§4º – Não obter aprovação em 75% das disciplinas nas quais tiver se matriculado em cada período letivo.

Art. 11º – Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos pela Vice-Reitoria para Assuntos Acadêmicos.

Art. 12º – A presente Instrução Especial entra em vigor na data da sua publicação, revogadas quaisquer outras disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 2023.

Profª. Marley Maria Bernardes Rebuzzi Vellasco

Vice-Reitora para Assuntos Acadêmicos